

# COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES

## PROJETO DE LEI Nº 415, DE 2007

*Altera a Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973 (divisa MT / MS – Alto Taquari – a divisa de MT / GO – Cocalinho), que liga as cidades de Alto Taquari, Alto Araguaia, Araguinha, Ponte Branca, Ribeirãozinho, Torixoréu, Pontal do Araguaia, Barra do Garças, Araguaiana, Cocalinho.*

**Autor:** Deputado Wellington Fagundes

**Relator:** Deputado Milton Monti

### I – RELATÓRIO

Elaborado pelo nobre Deputado Wellington Fagundes, o projeto de lei em análise pretende incluir, na Relação Descritiva das Rodovias do Sistema Rodoviário Federal, integrante do Anexo ao Plano Nacional de Viação, aprovado pela Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973, o trecho rodoviário com os seguintes pontos de passagem:

Divisa entre os Estados de Mato Grosso do Sul e Mato Grosso – Alto Taquari – entronc. c/ MT-465 – entronc. c/ MT-326 — Cocalinho - divisa entre os Estados de Mato Grosso e Goiás.

A nomenclatura oficial desse novo trecho rodoviário será determinada por órgão competente do Poder Executivo responsável pelo Plano Nacional de Viação (PNV).

De acordo com o art. 32, XX, “a”, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, cabe a este órgão técnico pronunciar-se sobre

*“assuntos referentes ao sistema nacional de viação e aos sistemas de transportes em geral”.*

Nos termos regimentais, não foram apresentadas emendas ao projeto nesta Comissão.

É o relatório.

## **II - VOTO DO RELATOR**

O rio Araguaia separa os Estados do Mato Grosso e Goiás e, ao longo dele, muitas cidades se foram desenvolvendo. Mesmo as pequenas e médias cidades ribeirinhas entre esses Estados ligam-se, principalmente, por transporte rodoviário incipiente, estradas de leito natural ou implantadas, que poderiam ser as linhas mestras para o crescimento das suas atividades econômicas .

No Brasil, o desenvolvimento das cidades, em sua maioria, baseia-se no caráter permanente da expansão dos transportes de carga e passageiros. No Estado do Mato Grosso, três rodovias federais são artérias fundamentais para o que se produz no Vale do Araguaia. A BR-158 permite o escoamento da produção do leste do Estado até a BR-070, que chega até Cuiabá, onde deve conectar-se com a linha ferroviária da Ferronorte. A BR-368, por outro lado, liga Cuiabá até a cidade de Alto Araguaia, por onde passa a Ferronorte.

Grande parte dessa produção poderia ser escoada de forma mais econômica se fosse transportada pela MT-100, considerando o trecho entre Cocalinho até Alto Araguaia e, a partir daí, usando a Ferronorte, toda a carga seria conduzida até o Porto de Santos. Dessa forma, mostra-se viável a alternativa de federalização da MT-100, pois ela também passa por Barra do Garças, cidade onde convergem a BR-070 e a BR-158

Isso posto, concordamos que deva ser incluído no Plano Nacional de Viação (PNV) o trecho da MT-100, de 595 quilômetros de extensão, o qual será de suma importância para, nas próximas décadas, ao transporte de cargas e passageiros no Centro-Oeste brasileiro.

Apenas para melhor especificar o traçado da rodovia, os pontos de passagem devem ser os seguintes: divisa entre os Estados do Mato Grosso e Mato Grosso do Sul, Alto Taquari, Alto Araguaia, Araguainha, Ponte Branca, Ribeirãozinho, Torixoreu, Pontal do Araguaia, Barra do Garças, Araguaina, Cocalinho.

Por motivos expostos, reconhecendo o mérito da proposta em análise, somos pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 415, de 2007, na forma do substitutivo que apresentamos.

Sala da Comissão, em            de            de 2007.

Deputado Milton Monti  
Relator

## COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES

### SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 415, DE 2007

Inclui no Anexo da Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973, que dispõe sobre o Plano Nacional de Viação, novo trecho rodoviário no Estado do Mato Grosso.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O item 2.2.2 da Relação Descritiva das Rodovias do Sistema Rodoviário Federal, integrante do Anexo do Plano Nacional de Viação, aprovado pela Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973, passa a vigorar acrescida da seguinte ligação rodoviária:

"2.2.2 – Relação Descritiva das Rodovias do Sistema Rodoviário Federal

BR	Pontos de Passagem	Unidades da Federação	Extensão (km)	Superposição	
				BR	km
	Divisa entre MS/MT – Alto Taquari – Alto Araguaia – Torixoreu – Barra do Garças – Cocalinho	MT	595		

Art. 2º O traçado definitivo da ligação rodoviária de que trata o art. 1º desta Lei será definido pelo órgão competente.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial.

Sala da Comissão, em      de      de 2007

Deputado Milton Monti